



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2017

Estabelece parâmetros de seleção de processos em acréscimo aos critérios objetivos de racionalização definidos no Ato Normativo 006/2014-PGC.

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual 1.110, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 4º, do Ato Normativo 006/2014-PGC, com a redação dada pelo Ato Normativo 015/2017-PGC;
2. CONSIDERANDO que, além dos critérios objetivos de racionalização, podem ser definidos outros parâmetros de seleção de processos, tais como histórico de reincidência do órgão jurisdicionado, objeto contratual, tipologia de fraude, etc.;

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Além dos critérios objetivos de racionalização de processos definidos no Ato Normativo 006/2014-PGC, a Secretaria do Ministério Público de Contas deverá selecionar para análise:

I – todos os atos de pessoal das Universidades Estaduais (USP, UNESP e UNICAMP) em que haja relatório da Fiscalização pela irregularidade;

II – contratos e apartados cujo objeto trate de compensação previdenciária.

Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Dê-se ciência aos servidores da Secretaria do Ministério Público de Contas.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas